

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

Instituto Mano Down



Aos 24 de agosto de 2018 às 19:00 (dezenove horas), na sede da associação, situada nesta cidade de Belo Horizonte à Rua Japão, 180, Alto Barroca, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de deliberar sobre a reforma do estatuto da associação, na forma do art. 24, IV do Estatuto Vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Leonardo Gontijo Vieira Gomes, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, que convidou o Sr. Camilo Frechiani Romanha para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. Com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação foi dado início aos trabalhos. O presidente submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto. Aprovado o novo estatuto e para fins de manutenção dos cargos da diretoria (apenas com mudança de nomenclatura) deve-se observar as seguintes considerações:

- Onde lia-se Presidente, leia-se Diretor Presidente;
- Onde lia-se Secretário, leia-se Diretor Administrativo;
- Onde lia-se Tesoureiro, leia-se Diretor Financeiro.

O estatuto aprovado consiste nos seguintes termos:

### **ESTATUTO DO INSTITUTO MANO DOWN**

*Aprovado em assembleia geral realizada em vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito*

#### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

#### **CAPÍTULO I**

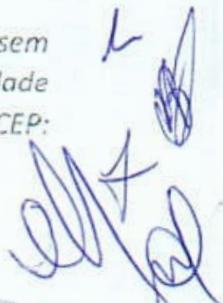
#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

*Art. 1º O Instituto Mano Down é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ,Rua Japão, 180, Bairro Alto Barroca CEP:*

*Instituto Mano Down*

*Rua Japão, 180 – Alto Barroca, BH – MG – CEP: 31.260-000*

*Tel: (31) 3371-3739 | www.mandown.com.br*



30431051, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação pertinente.



*Parágrafo único: O Instituto Mano Down pode usar como nome fantasia apenas " Mano Down".*

## CAPÍTULO II

### DOS FINS

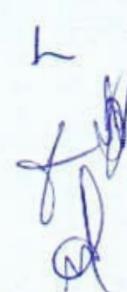
*Art. 2º Os objetivos do Instituto Mano Down são voltados à promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, tais como:*

*I - contribuir para assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;*

*II – desenvolver e apoiar pesquisas e inovação voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;*

*III – contribuir para a adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses das pessoas com deficiência;*

*IV – fomentar e promover a habilitação profissional que corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades*



e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho;



V – promover a assistência social à pessoa com deficiência, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.;

VI – implementar, apoiar e desenvolver serviços, programas, projetos e/ou benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família com o objetivo da garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social;

VII – criar e implementar projetos e atividades ligadas ao direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

VIII - promover a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade;

IX – contribuir para assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Na consecução de seus objetivos no âmbito da assistência social, o Instituto Mano Down desenvolverá projetos e atividades sendo em quaisquer casos os serviços integralmente gratuitos aos usuários.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos sociais o Instituto Mano Down poderá desenvolver e fomentar as seguintes atividades:



I - assessorar organizações, em sua estruturação física e operacional, que possuam objetivos sociais semelhantes;

II - promover reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, de caráter interdisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;

III - realizar fóruns, conferências, seminários, eventos em geral, objetivando a disseminação dos objetivos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem as alianças intersetoriais;

IV - celebrar contratos, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de colaboração, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - realizar bazares, shows, jantares e eventos benéficos;

VI- captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais em âmbito público ou privado.

*Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades e projetos, o Instituto Mano Down não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.*

Art. 4º Para os fins do art. 2º e do art. 3º, a dedicação objetivos e atividades neles previstos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e/ou financeiros ou por meio de prestação de serviços e/ou parceria com outras organizações sem fins lucrativos, setor público e do setor privado.

Art. 5º O Instituto Mano Down poderá desenvolver atividades e projetos no território nacional, bem como estabelecer parcerias com outras instituições congêneres em conformidade com seus princípios.

*Parágrafo único: O Instituto Mano Down poderá abrir filiais para o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.*

**TITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**



PL



H

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



*Art. 6º O Instituto Mano Down será constituído por um número ilimitado de associados distribuídos em cinco categorias:*

*I - Associado Fundador: pessoa física ou jurídica presente na Assembleia de constituição;*

*II - Associado Colaborador: pessoa física ou jurídica convidada pela Diretoria para participar do quadro de associados;*

*III - Associado Honorário: pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente com o Instituto Mano Down, nos termos do regimento interno;*

*IV - Associado Conselheiro: pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente com o Instituto Mano Down, nos termos do regimento interno;*

*V - Associado Autodefensor: pessoa com deficiência que participe das ações do Instituto Mano Down e convidada pela Diretoria;*

*Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do quadro de associado far-se-ão representar nas Assembleias por um representante previamente credenciado ou pelo representante legal.*

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

*Art. 8º Para admissão como associado poderá ser realizado convite pelo (a) Diretor (a) Presidente ou mediante adesão as cotas de apoio ao Instituto Mano Down.*

**TÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS**





Art. 9º São direitos dos associados:

- I - fazer à Diretoria da associação, por escrito, sugestões para o melhor desenvolvimento do trabalho;
- II - informar, por escrito, ao (a) Diretor (a) Presidente os atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- III - participar das Assembleias Gerais;
- IV - direito a voz, a voto e a ser votado para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, para o associado fundador e associado conselheiro, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- V - direito, a voz e a ser votado para compor o conselho fiscal, para o associado colaborador e associado honorário, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- VI - direito a voz, para o associado autodefensor, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais
- VII- se demitir voluntariamente do quadro de associados.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II - trabalhar em prol dos objetivos, respeitando os dispositivos estatutários;
- III - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades ou anuidades.

## TÍTULO IV DAS PENALIDADES

### CAPÍTULO I ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;



a) será advertido por escrito o associado que desrespeitar o disposto neste estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria;

*II - suspensão:*

b) será suspenso o associado que após advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, com as normas internas;

*III - exclusão:*

c) a exclusão do quadro de associado ocorrerá por motivo de justa causa e por abandono de suas funções e responsabilidades.

*Art. 12. Para demissão espontânea do associado, basta ao mesmo encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria do Instituto Mano Down.*

## **CAPITULO II** **EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

*Art. 13. Qualquer associado que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria, assim como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com a imagem da organização deve comunicar à Diretoria o fato sob pena de advertência.*

*Parágrafo único: Para efeito do disposto no artigo 11, cabe ao Presidente, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa aplicável ao caso.*

*Art. 14. Fica definido como justa causa de exclusão, para fins da caracterização da falta grave:*

*I – não comparecer, sem justificativas, a 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um exercício social;*

*II – a condenação penal em segunda instância;*

*III – descumprir as normas previstas no regimento interno.*

*IV - abandono de suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior à 30 (trinta) dias sem justificativa prévia.*

## **CAPITULO III** **DOS RECURSOS E PRAZOS**





Art.15. Das penalidades aplicadas aos associados caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da citação por escrito do associado.

Art.16. O recurso será encaminhado ao (a) Diretor (a) Presidente e submetido posteriormente à deliberação da Assembléia Geral, que será realizada especificamente para esta finalidade e deliberará através da maioria simples dos presentes.

Art. 17. O associado excluído ou que pedir seu afastamento, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após cinco (5) anos de afastamento, podendo a Assembléia deliberar depois de decorridos três anos (3) sobre o retorno quando provocada.

Art.18. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas as suas obrigações de participação não serão mantidas.

## TITULO V

### *DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO*

#### *CAPÍTULO I* *DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 19. A administração do Instituto Mano Down constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Art. 20. Os membros da diretoria podem ser remunerados pelos exercícios de suas funções.

Art. 21. Os conselheiros fiscais não são remunerados, sob qualquer forma, suas atuações são gratuitas, podem ser resarcidos das despesas efetuadas em função de suas atividades.

#### *CAPÍTULO II* *DA ASSEMBLEIA GERAL*

*H*  
*l f*

*Art. 22 A Assembleia Geral será o órgão soberano de deliberação, se constituirá entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.*

*Art. 23 Compete privativamente à Assembleia Geral:*



*I - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;*

*II - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;*

*III – deliberar sobre os casos omissos;*

*IV - apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;*

*V - alterar o presente estatuto e deliberar sobre a dissolução do instituto;*

*VI - discutir e deliberar sobre os quaisquer assuntos de interesse Instituto Mano Down para os quais for convocada;*

*VII - eleger de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos a Diretoria e Conselho Fiscal ou em caso de vacância para o término do período do mandato original;*

*VIII – aprovar a estratégia e o orçamento anual.*

*Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo é exigido deliberação da maioria simples dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim.*

*Art. 24. Competirá à Assembleia Geral Ordinária:*

*I - apreciar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos.*

*Art. 25. Competirá extraordinariamente à Assembleia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:*

*I - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;*

*II - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;*

*III – deliberar sobre os casos omissos;*

*IV - alterar o presente estatuto e deliberar sobre a dissolução do instituto;*

*V - discutir e deliberar sobre os quaisquer assuntos de interesse Instituto Mano Down para os quais for convocada;*

*VI - eleger de cinco em cinco anos a Diretoria e Conselho Fiscal ou em caso de vacância para o término do período do mandato original.*

*Art. 26. As convocações dos membros da Assembleia Geral serão feitas pelo Diretor (a) Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias, através de e-mail, circular no mural do Instituto ou através de edital em jornal de livre circulação ficando a seu critério a escolha.*

*H*  
*PF*

§ 1º Nas convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembléia.



§ 2º É garantido o direito a um quinto dos associados de convocar e promover a assembléia geral.

§ 3º Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º O Conselho Fiscal está autorizado convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao (a) Diretor (a) Presidente que deverá seguir o procedimento previsto para a convocação.

Art. 27. A Assembléia Geral compor-se-á de todos os associados e será presidida pelo (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 28. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente até a primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 29. A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, uma hora mais tarde com qualquer número (quórum de instalação).

Art. 30. Na Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes (quórum de aprovação).

Art. 31. A seção de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA



Art. 32. A Diretoria é constituída por 03 (três) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, para o exercício dos seguintes cargos, podendo ser reeleito:

- I – Diretor (a) Presidente;
- II – Diretor (a) Financeiro (a);
- III – Diretor (a) Administrativo (a) .

Art. 33. Compete a Diretoria:

- I - administrar o Instituto Mano Down;
- II – constituir e dissolver departamentos ou grupos de trabalho;
- III – elaborar os planos de trabalho;
- IV - elaborar programas, projetos, atividades e ações direcionadas as finalidades do Instituto Mano Down ;
- V – elaborar e aprovar o regimento interno;
- VI - convidar pessoas para compor a categoria de associado colaborador e autodefensor;
- VII - deliberar sobre a contratação de funcionários e colaboradores;
- VIII - deliberar sobre os casos omissos;
- IX - autorizar a compra e alienação de bens;
- X – cumprir a estratégia e orçamento anual aprovados pela assembleia geral;
- XI – indicar de diretor executivo em conjunto com o Conselho Consultivo, nos termos do regimento interno.

Art. 34. Compete ao (a) Diretor (a) Presidente:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Mano Down;

F /  
el f



- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos relativos as parcerias do Instituto Mano Down;
- IV – administrar o Instituto Mano Down;
- V - definir planos de trabalho em conjunto com a Diretoria;
- VI – contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VII – aprovar empréstimos;
- VIII - pagar as despesas do Instituto em conjunto com (a) Diretor (a) Financeiro (a).

*Art. 35 Compete ao Diretor (a) Financeiro (a);*

- I - substituir o (a) Diretor (a) Presidente ou o (a) Diretor (a) Administrativo em todas as suas competências e atribuições em caso de impedimentos, exceto nos casos de abertura movimentações financeiras, bancos, empréstimos, financiamentos;
- II - promover os atos necessários à arrecadação das receitas e coordenar as ações comerciais conjuntamente com o (a) Diretor (a) Presidente.
- III – pagar as despesas do Instituto em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente;
- IV - zelar pelo patrimônio mantendo em ordem o respectivo inventário.

*Art. 36. Compete ao (a) Diretor (a) Administrativo (a)*

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – elaborar, organizar e arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sob sua guarda os livros do Instituto Mano Down;
- IV – zelar pela organização administrativa, financeira e contábil;
- V – substituir o (a) Diretor (a) Financeiro em todas as suas competências e atribuições em caso de impedimento do exercício do cargo;
- VI - administrar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas.
- VII - buscar parcerias em nome do Instituto Mano Down necessárias para o desenvolvimento dos projetos coordenados por este, em território nacional e internacional.

CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO FISCAL



Art. 37. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, para exercício de mandato de 5 (cinco) anos, com direito a reeleição.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho Financeiro e contábil, emitindo pareceres para aprovação da Assembléia Geral;

II - opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

III - convocar extraordinariamente a Assembléia para deliberar sobre os assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40. O Conselho Fiscal pode sugerir ao (a) Diretor (a) Presidente a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

§1º A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal será realizada internamente entre seus membros.

§2º As deliberações se darão pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade, em caso de empate.

*[Handwritten signatures]*

**TITULO VI**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**



*Art. 41. O Conselho Consultivo é órgão de apoio a gestão da Diretoria e seus membros compõem a categoria de Associado Conselheiro.*

*Art. 42. O Conselho Consultivo formado por pessoas interessadas e comprometidas com os objetivos institucionais e que contribuem financeiramente conforme previsto no regimento interno.*

*Art. 43. Será competência do Conselho Consultivo:*

- I – assessorar a diretoria emitindo pareceres técnicos;*
- II – participar nas reuniões da Diretoria, com direito somente a voz,*
- III – opinar sobre os assuntos a ele apresentados por membros da Diretoria;*
- IV – indicar de diretor executivo em conjunto com a Diretoria, nos termos do regimento interno.*

**DO PROCESSO ELETIVO**

*Art. 44. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral de acordo com as regras do estatuto,*

*§1º: Em caso de vacância, a assembleia pode ser convocada para a composição apenas da (s) vagas existentes, sendo em qualquer caso o mandato do novo membro igual ao prazo do mandato anterior.*

*§ 2º. As regras relativas as eleições poderão ser disciplinadas no regimento interno.*

*Art. 45. Qualquer associado pode se candidatar para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal na própria Assembleia, de acordo com os direitos estabelecidos neste estatuto, não sendo necessária inscrição prévia.*

*Parágrafo único: O associado efetivo pode se candidatar para a composição do Conselho Fiscal na própria Assembleia, não sendo necessária inscrição prévia.*



**TITULO VII**  
**DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO**



*Art. 46. A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.*

*Art. 47. O Instituto Mano Down não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.*

**CAPITULO I**

**DAS RECEITAS**

*Art. 48. São receitas do Instituto Mano Down:*

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;*
- II - criação e administração de franquias;*
- III - usufruto que lhe forem conferidos;*
- IV - dotações, subvenções, termo de colaboração, termo de fomento, convênios firmados com União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas;*
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;*
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;*
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;*
- VIII - captação de incentivos fiscais e patrocínios;*
- IX - receitas sobre direitos autorais, desenvolvimento e licenciamento de marcas;*
- X - resultado de comercialização de produtos e serviços;*
- XI - prestação de serviços de publicidade, consultoria e assessoria, palestras, promoção de eventos em geral;*
- XII - contribuições dos associados (mensalidades ou anuidades);*
- XIII - recebimento de doações, legados e heranças;*
- XIV - importação e exportação de roupas e acessórios de vestuário em geral, jornais, revistas, livros (impressos e digitais), CDs, canecas, artigos esportivos, artigos de decoração, brinquedos, jogos;*
- XV - recursos estrangeiros;*
- XVI - bazares e eventos benéficos;*
- XVII - Industrialização, comercialização (inclusive e-commerce);*





XVIII- participação em sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Art. 49. O Instituto Mano Down poderá constituir um fundo de apoio social, regulamentado conforme legislação pertinente.

**CAPITULO II**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 50. O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas.

Art. 51. O patrimônio e as rendas serão destinados à manutenção dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DESPESAS**

Art. 52. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades.

Art. 53. O Instituto Mano Down aplica integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 54. A contratação de empréstimos financeiros que vierem a ser contraídos de bancos ou através de particulares e que acarretarem em ônus sobre o patrimônio dependerão da aprovação do (a) Diretor (a) Presidente e do (a) Diretor (a) Financeiro.

**TITULO VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 55. O Instituto Mano Down escritura suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 56. O exercício Financeiro (a) coincidirá com o ano civil.

**TITULO IX**

*[Handwritten signature]*

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As atividades do Instituto Mano Down serão disciplinadas pelo regimento interno que será aprovado pela Diretoria.



Art. 57. Os associados, dirigentes e conselheiros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Instituto Mano Down, salvo em caso de dolo ou culpa.

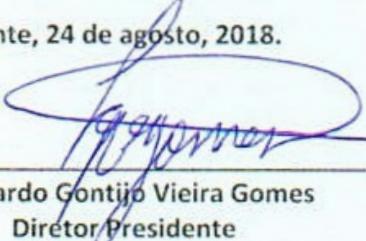
Art. 58. Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente assistência social.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 24 de agosto de 2018.

Nada mais havendo a tratar, o presidente Sr. Leonardo Gontijo Vieira Gomes deu por encerrada a assembleia e, eu, Camilo Frechiani Romanha, secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente ata.

Belo Horizonte, 24 de agosto, 2018.



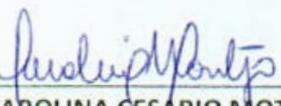
Leonardo Gontijo Vieira Gomes  
Diretor Presidente  
CI. MG 4.971.572  
CPF: 040.496.256-44

Endereço: Rua Via Láctea 372 – apto 500.  
Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG  
CEP: 30.360-270



Camilo Frechiani Romanha  
Diretor Financeiro  
CI. MG 4371.963  
CPF: 045.830.716-55

Endereço: Rua Haiti, 152 - apto 1401  
Bairro – Sion - Belo Horizonte/MG  
CEP: 30.320-140



CAROLINA CESARIO MOTA GONTIJO  
Diretora Administrativa

CI. MG 11.795.479  
CPF: 053.496.236-05  
Endereço: Rua Via Láctea 372 – apto 500.  
Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG  
CEP: 30.360-270



BÁRBARA COSTA DE MIRANDA CARSALADE  
Advogada  
OAB/MG 159.684

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO MANO DOWN

AVERBADO(A) sob o nº 5, no registro 137452, no Livro A,  
em 03/12/2018  
Belo Horizonte, 03/12/2018  
Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07  
(8101-8) R\$ 97.56 TFJ: R\$ 32.40 Rec: R\$ 5.76 - Total: R\$ 135.72

José Nadi Neri - Oficial  Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
 Ercilene  Anderson Shackauskas Dias Da Silva  Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CJZ19943

Cód. Seg.: 4646.2822.5063.9427

Quantidade de Atos Praticados: 00019

Emol: R\$ 199.64 TFJ: R\$ 65.15 Total: R\$ 264.79

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO MANO DOWN

AVERBAÇÃO nº 5, no registro 137452, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 03/12/2018  
Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

José Nadi Neri - Oficial  Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
 Ercilene  Anderson Shackauskas Dias Da Silva  Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CJZ19962

Cód. Seg.: 7652.2641.8456.1635

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO MANO DOWN

AVERBADO(A) sob o nº 7, no registro 137452, no Livro A,  
em 03/12/2018  
Belo Horizonte, 03/12/2018  
Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07  
(8101-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 - Total: R\$ 0.00

José Nadi Neri - Oficial  Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
 Ercilene  Anderson Shackauskas Dias Da Silva  Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CJZ19966

Cód. Seg.: 0888.4112.9057.2500

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 96.32 TFJ: R\$ 32.75 Total: R\$ 129.07

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO MANO DOWN

AVERBAÇÃO nº 7, no registro 137452, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 03/12/2018  
Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

José Nadi Neri - Oficial  Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
 Ercilene  Anderson Shackauskas Dias Da Silva  Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CJZ19967

Cód. Seg.: 7576.9528.0555.5991

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

